

## **NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO BANCO DE AJUDAS TÉCNICAS**

### **PREÂMBULO**

O Banco de Ajudas Técnicas pretende dar resposta a indivíduos que por motivos de perda de autonomia física - temporária ou permanente - necessitam da utilização de ajudas técnicas tendo em vista a melhoria dos cuidados com conseqüente repercussão na qualidade de vida.

O presente normativo concretiza e sistematiza o projecto “Banco de Ajudas Técnicas da ACASO”, pretendendo constituir um instrumento de trabalho flexível, que permita ir ajustando e aperfeiçoando o funcionamento do referido banco.

### **Norma I**

#### **Ajudas Técnicas**

São consideradas ajudas técnicas, todos os equipamentos utilizados para atenuar as conseqüências da falta de mobilidade e/ou deficiência, com vista a proporcionar ao indivíduo a melhoria da qualidade de vida

### **Norma II**

#### **Âmbito geográfico**

A área geográfica envolve o Concelho de Olhão, nomeadamente as Freguesias de: Olhão, Pechão, Quelfes, Moncarapacho e Fuseta.

### **Norma III**

#### **Entidades**

- 1 - A entidade promotora deste Banco de Ajudas Técnicas será a ACASO, em articulação com as diferentes parcerias que poderão surgir.
- 2 - A entidade gestora, que deverá manter actualizada do ponto de vista informático a base de dados, será a instituição nomeadamente o Lar residencial “Luís Pacheco Figueiras”
- 3 - A avaliação, da necessidade ou não da ajuda técnica, será da responsabilidade das respectivas respostas sociais.

### **Norma IV**

#### **Destinatários**

Podem beneficiar de ajudas técnicas, indivíduos que possuam incapacidade e/ou deficiência temporária ou permanente por motivos de doença ou acidente, com vista a minorar as

dificuldades de mobilidade e/ou autonomia, promovendo a melhoria da qualidade de vida dos utentes ou cuidadores informais.

#### Norma V

##### Pedido

1. Os interessados ao equipamento podem contactar qualquer das repostas sociais da ACASO.
2. Os pedidos, são validados após o preenchimento do formulário de pedido de equipamentos e respectivo termo de aceitação.
- 3- A resposta social que recepcionar o pedido deverá encaminhar devidamente fundamentado o pedido para o “Lar Residencial “Luis Pacheco Figueiras”, que verificará a possibilidade ou não de entrega do equipamento pretendido.

#### Norma VI

##### Pedido de Equipamento

1. Para a cedência do equipamento deverá ser preenchido o formulário próprio que deverá ser acompanhado da seguinte documentação:
  - a) Fotocópia do Bilhete de identificação;
  - b) Fotocópia do NIF;
  - c) Cartão de utente do SNS;
  - d) Prescrição médica, se aplicável.

#### Norma VII

##### Atribuição de Equipamento

1. O equipamento será atribuído conforme a sua disponibilidade. Caso não esteja disponível, o pedido ficará em lista de espera e o equipamento será entregue logo que fique disponível.
2. Sempre que se verifiquem vários pedidos para o mesmo equipamento, na impossibilidade de todos serem atendidos, a situação será analisada pela direcção da instituição, devendo a selecção ser baseada nos seguintes critérios
  - a) Situação Clínica;
  - b) Situação sócio-económica;
  - c) Data do pedido.

## Norma VIII

### Direitos e deveres dos beneficiários

#### 1- Direitos:

- a) Usufruir de ajudas técnicas adequadas à situação;
- b) Receber informação sobre a correcta utilização e manutenção do equipamento.

#### 2 - Deveres:

- a) Colaborar com a equipa técnica;
- b) Zelar pela conservação e boa utilização do equipamento que lhes é cedido temporariamente;
- c) Informar a equipa técnica de qualquer anomalia no equipamento;
- d) Pagar uma taxa de utilização mensal pela utilização do equipamento, de acordo com a tabela em vigor.

## Norma IX

### Doação de Equipamentos ao Banco de Ajudas Técnicas

Qualquer entidade, individual ou colectiva poderá efectuar doação de equipamento para o Banco de Ajudas Técnicas da ACASO. O referido material será inventariado, catalogado e incorporado na listagem de equipamentos do Banco Ajudas Técnicas e cedido aos utentes mediante os critérios definidos na norma 9ª.

## Norma X

### Devolução do Equipamento

1. O beneficiário compromete-se a realizar a entrega do equipamento logo que dele não necessite ou quando a entidade promotora o deliberar, nas mesmas condições em que foi emprestado, funcional e bem conservado.
2. A entidade promotora averiguará se o equipamento está a ser utilizado correctamente pelo beneficiário para o fim requerido.
- 3- caso o equipamento seja devolvido em más condições, o requerente pagará pelos menos 50% do custo de aquisição de um equipamento semelhante em estado de novo.

## Norma XI

### Registo das Ajudas Técnicas

1. Haverá um registo genérico dos equipamentos, onde estes são descritos e identificados por atribuição de um código.



**ACASO**



2. Haverá também um registo para cada ajuda técnica mencionando os beneficiários que a solicitaram, a data em que foi cedida, data previsível da devolução e data de devolução efectiva.

#### Norma XII

##### Cessação da cedência e sanções

São causas de cessação da cedência de equipamentos do Banco Ajudas Técnicas:

1. Inexactidão das declarações prestadas pelos beneficiários das ajudas/ ou pelos seus familiares;
2. Aceitação por parte do beneficiário de ajuda concedida por outra instituição, salvo se for dado conhecimento ao Banco de ajudas técnicas e este, ponderadas as circunstâncias do caso, considerar justificada a acumulação de equipamento.
3. A ausência de necessidade de equipamento.

#### Norma XIII

##### Disposições Gerais

Os casos e/ou situações omissos no presente guia serão resolvidos por deliberações da Direcção da instituição.